LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CAPÍTULO VII DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | | | | | | | | |
| Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra. | | | | | | | | | |

- § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.
- § 2º O CONTRAN poderá autorizar, em cárater experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

| Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito. | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------|--------|--|--|--|--|------|--|--|--|
| | | ••••• | •••••• | | | | | •••• | | | |